



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hermes Klann

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 18/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 139 e ao § 1º do art. 139, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, como propostos pelo art. 4º da Proposta, nos termos a seguir:

“Art. 139.

I – 30% (trinta por cento) do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio fixo ou virtual, sendo 3% (três por cento) destinado ao monitoramento da Amazônia Azul por meio do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), após a dedução dos valores destinados:

.....

§ 1º Regulamento do Poder Executivo determinará a repartição de recursos entre os fundos que se refere o *caput* deste artigo, sendo vinculada ao Fundo Nacional de Segurança Pública a parcela destinada ao monitoramento da Amazônia Azul por meio do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A relevância econômica e estratégica da Amazônia Azul, associada à sua grande extensão e complexidade operacional, impõe desafios significativos à capacidade de vigilância e controle do Estado. A vastidão desse espaço marítimo cria condições favoráveis à atuação de ameaças transnacionais e assimétricas, que se aproveitam de lacunas de presença e fiscalização para a prática de ilícitos, os



quais possibilitam ganhos expressivos e financiamento de outras atividades ilegais no País.

As atividades como pesca ilegal, pirataria, **tráfico de drogas e armas**, imigração irregular, crimes ambientais passam a representar riscos diretos à segurança nacional.

A dimensão concreta dessas ameaças pode ser evidenciada por meio dos resultados alcançados nas ações de repressão ao crime, realizadas entre 2022 e 2025. Nesse período, **foram apreendidas no mar dezenas de milhares de toneladas de entorpecentes**, centenas de milhares de toneladas de pescado ilegal, além de volumes expressivos de madeira extraída irregularmente, munições, cigarros e outros produtos ilícitos.

As apreensões ocorreram de forma distribuída em praticamente todo o território nacional, demonstrando que tais atividades não são pontuais, mas recorrentes, organizadas e associadas a rotas marítimas, fluviais e costeiras vinculadas à Amazônia Azul e às cadeias logísticas do País.

Neste contexto, o emprego do SisGAAz em proveito da Segurança Pública Brasileira possui um perfeito alinhamento aos objetivos da proposição. O uso do SisGAAz, englobando o emprego de sensores, navios, aeronaves e drones, possui um caráter estruturante. O sistema integra a tríade “informação, decisão e ação”, permitindo que as políticas de segurança pública se materializem no ambiente marítimo.

A implementação de uma camada de inteligência operacional robusta, onde o processamento massivo de dados de monitoramento permite aos agentes de segurança abandonar o tradicional modelo de patrulha aleatória, em favor de uma atuação preditiva que leva ao enfraquecimento estrutural e financeiro do crime organizado.

Neste sentido, vislumbra-se como possibilidade de fonte alternativa de recursos para o SisGAAz a inclusão da incidência de percentuais sobre as receitas vinculadas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), já abordadas na aludida PEC, sendo destinadas a atender, especificamente, as despesas com



segurança pública associadas ao monitoramento e proteção da Amazônia Azul, por meio do SisGAAz.

Sala da comissão, 26 de agosto de 2026.

Senador Hermes Klann
(PL - SC)

